



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, MAT. E SERVIÇOS.
DIRETORIA DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
PROCESSO LC: 1149
CONCESSÃO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO
TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

O Município de São Gabriel/RS, torna público que fará realizar a licitação acima, tendo por finalidade o objeto informado no item 1 deste Edital, cujo procedimento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **25 de novembro de 2021**, às **10:00 horas (Horário de Brasília)**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, à rua João Manoel, nº 508, quando se dará início a abertura da documentação.

I. OBJETO

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO DAS BANCAS 03 e 04 (duplas), localizadas na Praça Camilo Mércio – Mercado Público, conforme especificações abaixo e de acordo com a Lei Municipal nº 4001, de 18 dezembro de 2018.

ITEM	BANCA
01	03 (dupla) Metragem: 25,70 m ²
02	04 (dupla) Metragem: 26,03 m ²

I.1. Será vencedor o licitante que cotar a proposta de valor financeiro mais alto que a estimativa da Administração;

I.2. A concessionária ficará responsável pelas despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção (água, luz, telefone e etc.), segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como responsável por providenciar o alvará dos bombeiros;

I.3. Para a concessão, o uso externo será permitido desde que não interfira no funcionamento das demais bancas, preferencialmente em horário não comercial e do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

I.4. O valor mínimo mensal do aluguel estimado para as referidas bancas será de R\$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais;

I.4.1. A concessionária ficará responsável pelo pagamento dos impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão;

I.5. O prazo de validade da concessão será de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período;

I.6. Não será permitida a sublocação;

I.7. Fica a cargo da concessionária, assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local e pela adequação ao seu funcionamento, sendo o imóvel entregue nas condições em que se encontra;

I.8. A concessionária também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento;

I.9. Cada licitante poderá participar da concessão de 01 (uma) banca;

I.10. Qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando de interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

I.11. Por ocasião da assinatura do contrato será designado um fiscal pela Secretaria Municipal de Administração.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: até o dia **25 de novembro de 2021**

Hora: até às **10:00 horas** (Horário de Brasília)

Local: Prefeitura Municipal de São Gabriel – Rua Duque de Caxias, nº 268.

2.1. Poderá participar do certame **PESSOA FÍSICA** e **JURÍDICA**. Em sendo o licitante vencedor **PESSOA FÍSICA**, este no prazo de 90 (noventa) dias deverá constituir Pessoa Jurídica, tendo a obrigatoriedade de apresentar a documentação solicitada no edital, em até 10 (dez) dias, após ser declarada como Pessoa Jurídica. Caso não apresente a documentação, perderá a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2.2. As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da Licitante**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 1**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

b) Os elementos referentes à proposta, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na *Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras*, nesta Prefeitura Municipal, Rua João Manoel, nº 508, até às **09 h 45 min** do dia **25** de **novembro** de **2021**.

- para *Comissão de Licitações* até às **10:00 horas** do dia **25** de **novembro** de **2021**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, Rua João Manoel, nº 508.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O **envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

*a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*

b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (Anexo V);

3.1.4. Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (Anexo VI);

3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

3.1.6. Atestado de Visita ao (s) local (is), expedido pela Secretaria Municipal de Administração, com data de visita posterior à publicação do aviso desta licitação e até o dia 24 de novembro de 2021, conforme modelo anexo (Anexo III).

4. Observações Importantes:

Observação 1: Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

Observação 2: No caso de a licitante ser **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar cópia do documento de identidade, CPF, e os documentos listados nos itens 3.1.2., alíneas “a” e “b”, itens 3.1.3., 3.1.4. 3.1.5. e 3.1.6. Atenção ao item 2.1. (pág. 3) deste edital.

4.1.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo VII*.

4.1.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo VII*.

4.1.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.5. O prazo de que trata o item 4.1.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.7. Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.1.7.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

4.1.8. Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

4.1.9. Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.1.10. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos envelopes n.º 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas.

4.1.11. Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

4.1.12. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes n.º 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.

4.1.13. Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) apresentar proposta conforme modelo em anexo;

a1) a proposta deverá ser efetuada de forma específica, de forma clara, datilografada ou digitada em uma via sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o **valor mensal proposto da concessão**, relativo ao (s) item (s) desejado (s), devendo ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

Obs. 01: A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Obs. 02: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Obs. 03: O julgamento será pela MAIOR OFERTA POR ITEM.

Obs. 04: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega da proposta financeira.

5.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6. JULGAMENTO

6.1. A (s) empresa (s) que apresentar a proposta com a **MAIOR OFERTA POR ITEM** será considerada a vencedora do certame, em cada item.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

6.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.4. A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

6.5. **No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 7 deste edital.**

6.6. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções na proposta que visem à criação, modificação ou extinção de direitos não previsto no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.

6.7. A adjudicação será feita no todo, em cada item.

6.8. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.9. A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para divulgação do julgamento.

6.10. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.2., deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.1 à 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.2., deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses habilitação ou inabilitação da licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e registro em ata.

8.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

8.4. Decorrido o prazo do item 8.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

8.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às licitantes, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

9.1. A forma de pagamento será **mensal** e deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. O valor da concessão será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do **Índice IPC-FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.3. Vencido o prazo de pagamento de que trata o **item 9.1.** sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC-FIPE.

9.4. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como os tributos municipais, estaduais, federais incidentes e trabalhistas, correrão à cargo da (s) licitante (s) vencedora (s).

9.5. Não será permitida a sublocação.

9.6. O imóvel objeto desta concessão será entregue ao licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser restituído ao Município em seu termo final, em perfeito estado de manutenção.

9.7. Além do aluguel mensal, a concessionária pagará imposto e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

9.8. A concessionária deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

10. PRAZOS

10.1. No prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de São Gabriel, na Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

10.2. A concessão remunerada do imóvel, objeto desta licitação, será pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e anuência da concessionária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator à multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pela inexecução contratual a **concessionária** se submeterá as seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contrato;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

h) no caso de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento dos aluguéis, aplicar-se-á a rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades;

i) no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital), aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;

j) no caso de transferência/cedência do imóvel, aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

À **concessionária** poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A (s) concessionária (s) ficará (ão) responsável (eis) a providenciar o *Alvará da Vigilância Sanitária*.

12.5. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à **Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações das partes**, bem como os demais anexos referidos no **item 12.7.** deste edital.

12.6. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras, no horário de expediente da Prefeitura, ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 253 ou (055) 3237-1376.

12.7. Constituem anexos deste edital:

- I – Planilha de Orçamento (Valor Mensal da Concessão);
- II – Modelo de Proposta;
- III – Atestado de Visita, expedido pela Administração Municipal;
- IV – Minuta do Contrato;
- V – Modelo de declaração de idoneidade;
- VI – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VII – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – itens 4.1.2 e 4.1.3).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 19 de outubro de 2021.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE
CUSTO MENSAL MÍNIMO**

JULGAMENTO: MAIOR OFERTA POR ITEM

ITEM	BANCA	VALOR MÍNIMO R\$
01	03 (dupla) Metragem: 25,70 m ²	685,00
02	04 (dupla) Metragem: 26,03 m ²	685,00

São Gabriel, 19 de outubro de 2021.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

....., CPF/CNPJ nº, com sede à
Rua, na cidade de/....., vem por meio
desta, apresentar proposta para o descrito no **item 1 (Descrição)**, modalidade **Concorrência
Pública nº 005/2021**.

1. Descrição:

ITEM	BANCA	VALOR MÍNIMO R\$

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

Atestamos que, representante da, CPF/CNPJ nº, com sede à Rua,, na cidade de/....., visitou o local destinado a concessão especificada no edital, objeto da *Concorrência Pública nº 005/2021* deste Município, tomando conhecimento das peculiaridades do mesmo, ficando ciente de suas reais condições.

São Gabriel, ___ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

CONTRATO N° ____/2021

**CONCESSÃO DE USO REMUNERADO
DE BEM PÚBLICO**

Concorrência Pública n° 005/2021
Processo LC: 1149

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado **concedente** e _____, inscrita no CPF/CNPJ n° _____, com sede à rua _____, _____, na cidade de _____, denominada **concessionária**, para o objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Concorrência Pública n° 005/2021**, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO DAS BANCAS 03 e 04 (duplas), localizadas na Praça Camilo Mércio – Mercado Público, conforme especificações abaixo e de acordo com a Lei Municipal n° 4001, de 18 dezembro de 2018.

ITEM	BANCA	VALOR MÍNIMO R\$

I.1. A concessionária ficará responsável pelas despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção (água, luz, telefone e etc.), segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como responsável por providenciar o alvará dos bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

I.2. Para a concessão, o uso externo será permitido desde que não interfira no funcionamento das demais bancas, preferencialmente em horário não comercial e do trânsito.

I.3. O valor mínimo mensal do aluguel estimado para as referidas bancas será de **R\$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais**;

I.3.1. A concessionária ficará responsável pelo pagamento dos impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão;

I.4. O prazo de validade da concessão será de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período;

I.5. Não será permitida a sublocação;

I.6. Fica a cargo da concessionária, assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local e pela adequação ao seu funcionamento, sendo o imóvel entregue nas condições em que se encontra;

I.7. A concessionária também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento;

I.8. Cada licitante poderá participar da concessão de 01 (uma) banca;

I.9. Qualquer alteração do espaço físico somente poderá ocorrer, mediante prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE (Poder Executivo). As benfeitorias realizadas na área disponibilizada, quando de interesse do Município, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

I.10. Fica designado o Sr (a) _____ como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal da concessão é de **R\$ _____ (_____)**, constante da proposta vencedora da licitação e, será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, na *Secretaria Municipal da Fazenda*, com reajuste anual pelo IPC - FIPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor da concessão será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do **Índice IPC – FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA QUARTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula terceira sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUINTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito da **concessionária**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito do **concedente**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convenientes.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **concedente**:

- a) dar a **concessionária** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) fiscalizar periodicamente se o uso e a destinação do local, objeto da presente concessão, está de acordo com o exposto no edital e no presente instrumento;
- c) o **concedente**, ainda, reserva-se ao direito de fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços prestados ao público, por parte da **concessionária** e o não atendimento às recomendações porventura existentes constituem causa para rescisão contratual com o que concordam as partes contratantes.

Constituem obrigações da **concessionária**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

a) todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como os tributos municipais, estaduais, federais incidentes e trabalhistas correrão ao seu encargo;

b) não será permitida a sublocação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer taxas;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança do trabalho;

f) assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local;

g) manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

h) atender as determinações emanadas da Administração Municipal, através de seu órgão fiscalizador que visem a boa consecução da concessão;

i) além do aluguel mensal, a concessionária pagará todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

j) a concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

k) quaisquer benfeitorias que vierem a ser realizadas no local, objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **concessionária** e, mediante autorização expressa da Administração, não obrigando-se o **concedente** a ressarcir as despesas;

l) o **concedente** dá em concessão o local, para o qual a **concessionária** declara receber nas condições descritas no **Termo de Vistoria**, que será anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

m) o imóvel objeto desta concessão será entregue à concessionária por ocasião da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser restituído ao Município em seu termo final, em perfeito estado de manutenção;

n) ficará responsável por providenciar o **Alvará da Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA SEXTA

7.1. A concessão remunerada do imóvel, objeto deste contrato, será pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e anuência da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **concessionária** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- * amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **concedente**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **concessionária** se submeterá as seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante a licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- h) no caso de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento dos aluguéis,** aplicar-se-á a rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades;
- i) no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital),** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- j) no caso de transferência/cedência do imóvel,** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

À **concessionária** poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N° 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

_____,
Concessionária.
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CPF/CNPJ N° _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____.de 2021.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CPF/CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,dede 2021.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CPF/CNPJ
nº, através de seu *Contador*, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se
como:

– MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

– EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

– COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2021.

Assinatura do Contador